

2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE
COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Licenciante:	INTERACT SOLUTIONS
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, Bairro Centro CEP 95.900-038 – Lajeado – RS
CNPJ:	03.339.370/0001-46

Unidade Franqueada:	MRSG TECNOLOGIA LTDA
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, Bairro Centro CEP 95.900-038 – Lajeado – RS
CNPJ:	17.001.928/0001-93

Cliente:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – ABEVIDA (CRESM – PROF. JAMIL ISSY)
Endereço:	Av. Tanner de Melo, s/n, Gleba 02, parte 02, Fazenda Santo Antônio CEP 74.993-551 – Aparecida de Goiânia - GO
CNPJ:	02.812.043/0012-50

Este aditivo é parte complementar e integrante ao Contrato de Locação de Licença de uso de Programa de Computador, cumulado com Serviços de Suporte e Manutenção, firmado em 13 de agosto de 2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação adicional de 20 (vinte) licenças de acesso simultâneo aos módulos SA Document Manager, SA Governance Manager, SA Occurrence Manager, SA Process Manager e Atas e Reuniões.

1.2 O valor mensal correspondente a essa ampliação é de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), que será acrescido ao valor mensal atualmente pago pela Contratante.

1.3 Com esta alteração, o contrato passará a contemplar um total de:

Módulos	Licenças de acesso simultâneo
SA – Document Manager	30
SA – Governance Manager	30
SA – Occurrence Manager	30
SA – Process Manager	30
SA – Risk Manager	10
Atas e Reuniões	20
WebDocuments	20
WebTickets	10

2. DO PAGAMENTO

2.1 Considerando a ampliação contratada, o valor mensal passará de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais) para **R\$ 6.730,00 (seis mil, setecentos e trinta reais)**.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com o presente aditivo.

3.2 As partes declaram que o presente instrumento representa a integralidade dos termos pactuados, bem como que estão de pleno acordo sobre a forma de sua celebração.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente documento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado – RS, 24 de julho de 2025.

INTERACT SOLUTIONS

MRSG TECNOLOGIA LTDA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – ABEVIDA (CRESM – PROF.
JAMIL ISSY)**

2º Termo Aditivo - ABEVIDA - CRESM.pdf

Documento número #e60565a7-1931-48c1-9279-59cb14c7a58b

Hash do documento original (SHA256): 1552b21d4ac0c720d47c733a41d3ad6425f95fc3da94867c6bfcad84321bf05e

Assinaturas



Fábio André Frey

CPF: 436.167.710-72

Assinou como representante legal em 03 set 2025 às 10:25:09



João Alex Fritsch

CPF: 654.893.900-00

Assinou como representante legal em 02 set 2025 às 11:26:08



Poliana Rosa Arruda de Jesus

CPF: 004.876.551-17

Assinou como testemunha em 02 set 2025 às 10:42:01



Salete Maria de Sousa Reis

CPF: 643.656.381-49

Assinou como representante legal em 02 set 2025 às 15:16:56



Monalisa Gottardi Duarte

CPF: 107.252.259-47

Assinou como testemunha em 02 set 2025 às 08:30:20



Roberto Meister

CPF: 717.072.040-04

Assinou como representante legal em 02 set 2025 às 09:16:02

Log

02 set 2025, 08:17:34

Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 criou este documento número e60565a7-1931-48c1-9279-59cb14c7a58b. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2025 (08:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

02 set 2025, 08:26:04	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de outubro de 2025 (09:22).
02 set 2025, 08:26:04	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: rm@interact.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Meister.
02 set 2025, 08:26:04	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.frey@interact.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio André Frey e CPF 436.167.710-72.
02 set 2025, 08:26:04	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: joao.fritsch@interact.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Alex Fritsch e CPF 654.893.900-00.
02 set 2025, 08:26:04	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: monalisa.duarte@interact.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Monalisa Gottardi Duarte e CPF 107.252.259-47.
02 set 2025, 08:26:04	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: salete.maria@cresm-go.org.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Salete Maria de Sousa Reis e CPF 643.656.381-49.
02 set 2025, 08:26:04	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: poliana.jesus@cresm-go.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Poliana Rosa Arruda de Jesus e CPF 004.876.551-17.
02 set 2025, 08:30:20	Monalisa Gottardi Duarte assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail monalisa.duarte@interact.com.br. CPF informado: 107.252.259-47. IP: 186.251.169.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.4466758 e longitude -51.9950758. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1291.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

02 set 2025, 09:16:02	Roberto Meister assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rm@interact.com.br. CPF informado: 717.072.040-04. IP: 45.185.196.37. Componente de assinatura versão 1.1291.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 set 2025, 10:42:01	Poliana Rosa Arruda de Jesus assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail poliana.jesus@cresm-go.org.br. CPF informado: 004.876.551-17. IP: 187.51.6.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.826368 e longitude -49.1945984. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1291.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 set 2025, 11:26:08	João Alex Fritsch assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.fritsch@interact.com.br. CPF informado: 654.893.900-00. IP: 186.251.169.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.45851166439703 e longitude -51.96816051123123. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1291.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 set 2025, 15:16:56	Salete Maria de Sousa Reis assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail salete.maria@cresm-go.org.br. CPF informado: 643.656.381-49. IP: 187.51.6.90. Componente de assinatura versão 1.1291.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 set 2025, 10:25:09	Fábio André Frey assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.frey@interact.com.br. CPF informado: 436.167.710-72. IP: 186.251.169.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.4583824 e longitude -51.9684669. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1292.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 set 2025, 10:25:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e60565a7-1931-48c1-9279-59cb14c7a58b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e60565a7-1931-48c1-9279-59cb14c7a58b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, CUMULADO COM
SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO**

Licenciante:	INTERACT SOLUTIONS LTDA
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, conj. 301, Bairro Centro CEP 95.900-038 – Lajeado – RS
CNPJ:	033.3.339.370/0001-46

Cliente:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA
Endereço:	Avenida Tanner de Melo, s/n, Gleba 02, parte 02, Fazenda Santo Antônio CEP 74.993-551 – Aparecida de Goiânia – GO
CNPJ:	02.812.043/0012-50

Condições:

- a) Este aditivo é parte complementar e integrante ao Contrato de Locação de Uso de Programa de Computador, cumulado com Serviços de Suporte e Manutenção, firmado em 10 de julho de 2024.
- b) Prorroga-se o prazo do contrato por 12 (doze) meses, permanecendo em vigor até 26/10/2025.
- c) Após negociações, a Licenciante isenta o Cliente de reajustes em 2024.
- d) Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste contrato.
- e) Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.
- f) A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado conforme descritos no Termo de Referência. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente



comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado – RS, 13 de novembro de 2024.

INTERACT DEVELOPMENT

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA
E VIDA - ABEVIDA**

CON SA LIC - CRESM - 1º aditivo.pdf

Documento número #5c5ffee5-8d94-4043-b0ba-dc6d3d6ae937
Hash do documento original (SHA256): 2d0555e0fa505633105f9397014298b13e4359b786414dcf4f173c3834164ff0

Assinaturas

- ✓

Fábio André Frey

CPF: 436.167.710-72

Assinou como representante legal em 29 nov 2024 às 12:50:29
- ✓

Salete Maria de Sousa Reis

CPF: 643.656.381-49

Assinou como representante legal em 26 nov 2024 às 15:08:53
- ✓

João Alex Fritsch

CPF: 654.893.900-00

Assinou como representante legal em 29 nov 2024 às 09:23:30

Log

26 nov 2024, 11:26:25	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 criou este documento número 5c5ffee5-8d94-4043-b0ba-dc6d3d6ae937. Data limite para assinatura do documento: 26 de dezembro de 2024 (11:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 nov 2024, 13:36:12	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: joao.fritsch@interact.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Alex Fritsch e CPF 654.893.900-00.
26 nov 2024, 13:36:12	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.frey@interact.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio André Frey e CPF 436.167.710-72.
26 nov 2024, 13:36:12	Operador com email canais.brasil@interact.com.br na Conta 64ee2768-c4ca-4b19-b1b3-c2ec27816848 adicionou à Lista de Assinatura: salete.maria@cresm-go.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Salete Maria de Sousa Reis e CPF 643.656.381-49.

26 nov 2024, 15:08:53	Salete Maria de Sousa Reis assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail salete.maria@cresm-go.org.br. CPF informado: 643.656.381-49. IP: 187.51.6.90. Componente de assinatura versão 1.1056.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 nov 2024, 09:23:30	João Alex Fritsch assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.fritsch@interact.com.br. CPF informado: 654.893.900-00. IP: 186.251.169.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.45845769773357 e longitude -51.9683172926403. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 nov 2024, 12:50:29	Fábio André Frey assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.frey@interact.com.br. CPF informado: 436.167.710-72. IP: 177.34.26.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.4599161 e longitude -51.9627136. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 nov 2024, 12:50:32	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5c5ffee5-8d94-4043-b0ba-dc6d3d6ae937.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5c5ffee5-8d94-4043-b0ba-dc6d3d6ae937, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR,
CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**

Licenciante:	INTERACT SOLUTIONS LTDA
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, Bairro Centro CEP 95.900-038 – Lajeado – RS
CNPJ:	03.339.370/0001-46

Unidade Franqueada:	MRSG TECNOLOGIA LTDA - Unidade Rio Grande do Sul
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, sala 101-A, Centro CEP 95.900-038 – Lajeado – RS
CNPJ:	17.001.928/0001-93

Cliente:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA
Endereço:	Avenida Tanner de Melo, s/n, Gleba 02, parte 02, Fazenda Santo Antônio CEP 74.993-551 – Aparecida de Goiânia – GO
CNPJ:	02.812.043/0012-50

Por este instrumento particular, as partes acima nominadas e qualificadas, ambas representadas na melhor forma de suas constituições sociais tem, entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO do Sistema SA - Strategic Adviser, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

- 1.1** Este contrato tem por objeto o fornecimento, execução, treinamentos e implantações do Sistema SA Strategic Adviser por meio de Locação de licenças, Suporte e Manutenção.
- 1.2** DO OBJETIVO DO SOFTWARE: o Sistema Strategic Adviser - SA, doravante denominado Strategic Adviser, tem por objetivo automatizar a governança, o planejamento e os controles dos processos corporativos.
- 1.3** DA LICENÇA DE USO: a Interact Solutions, empresa integrante do Grupo Interact, doravante denominada INTERACT, na qualidade de legítima proprietária do programa de computador de nome Strategic Adviser - SA, protegido pelos dispositivos das Leis nº 9.609/98 (Lei do Software) e nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), cede o referido programa, na condição de LOCAÇÃO de LICENÇA ao CLIENTE, para uso dentro dos limites e características do ambiente operacional indicado pela INTERACT.

2 DAS DEFINIÇÕES

- 2.1** Software, aplicação ou sistema: consoante dispõe a Lei n. 9.609/87, é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-lo funcionar de modo e para fins determinados. Em complementação ao aqui definido, para fins deste instrumento, “APLICAÇÃO” significará os softwares definidos nos Anexos deste contrato.
- 2.2** Sistema Operacional: é o suporte lógico destinado a controlar a execução dos módulos, assim como o encadeamento de trabalhos, alocação de memória, a gerência de dados e outros correlatos.
- 2.3** Número de usuários: é a quantidade máxima de usuários que podem executar a APLICAÇÃO.
- 2.4** Horário comercial: 8 horas às 12 horas e 13 horas e 30 minutos às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais.
- 2.5** Servidor: é o computador onde está residente a base de dados do Sistema SA - Strategic Adviser. O servidor pode ser um dos computadores que compõe uma rede de computadores, e que possuirá a função de colocar à disposição dos demais computadores que funcionam como estações de trabalho.
- 2.6** Por serviços de manutenção compreende-se: a) a correção de falhas da APLICAÇÃO quando estas acontecerem, podendo a critério da INTERACT, limitar-se à substituição da cópia com falha por cópia corrigida, sem prejuízo para o CLIENTE; b) o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimo de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta do CLIENTE o custo do meio físico e o frete quando necessário.
- 2.7** Ficam excluídas da manutenção as solicitações específicas do CLIENTE, cabendo à INTERACT atender mediante orçamento prévio.
- 2.8** O CLIENTE deverá acompanhar as novas versões da APLICAÇÃO liberadas pela INTERACT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação expressa da liberação da nova versão.

3 DO SUPORTE

- 3.1** Compreende-se como Suporte os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento da APLICAÇÃO ou de seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do(s) mesmo(s). Este serviço destina-se exclusivamente à identificação de problemas no funcionamento da APLICAÇÃO.
- 3.2** Pelo serviço de Suporte contratado através deste instrumento obriga-se a Interact a: a) oferecer atendimento telefônico no horário comercial, com o objetivo de auxiliar no diagnóstico de problemas da APLICAÇÃO; b) disponibilizar para uso do CLIENTE acesso à Internet, por meio do qual o CLIENTE poderá reportar dúvidas ou ocorrências e copiar versões atualizadas dos programas da APLICAÇÃO; c) esclarecer problemas das APLICAÇÕES através de correio eletrônico.
- 3.3** Quando houver deslocamento de técnico ou analista da INTERACT até o local de instalação da APLICAÇÃO, para prestar serviço de Suporte, serão cobrados do CLIENTE as despesas relativas a deslocamento, estadia, refeições e horas de trabalho do técnico ou analista de acordo com tabela de preço vigente. Caso necessário, o CLIENTE se compromete a disponibilizar à INTERACT o equipamento e a APLICAÇÃO, facilitando, de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da INTERACT, ou de terceiros autorizados, para que o serviço possa ser feito com presteza e eficiência.
- 3.4** O CLIENTE compromete-se a disponibilizar à INTERACT quando necessário, acesso aos equipamentos e aplicações, facilitando de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da INTERACT ou de terceiros autorizados por ambas as partes, para que os serviços possam ser feitos com presteza e eficiência.
 - 3.4.1** Não se compreende como Suporte e serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, os serviços referentes à: a) correção de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erro de operação, instalação elétrica e erros de programas específicos do CLIENTE; c) serviços de migração e conversão de dados

para outros equipamentos. Fica estabelecido que a hora de trabalho, para serviços de Suporte em ambientes do CLIENTE será apresentado previamente em proposta para aprovação, sendo que tais valores serão pagos de acordo com a política de pagamento dos demais serviços deste contrato.

3.5 Para comunicações a respeito de Manutenção e Suporte, os contatos são 0xx (51) 3710-5100 e support@interact.com.br.

3.6 Os serviços de Suporte deverão ser prestados dentro do prazo de SLA de acordo com a descrição de criticidade abaixo, contados da abertura de chamado pelo CLIENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.7 Definições e nomenclaturas:

a) Erro: caracteriza-se como erro (BUG), comportamentos de funcionalidades que exibam na tela a janela de erro, ou que na falta dessa janela, não se comportem de acordo com a regra definida no manual disponibilizado juntamente ao sistema a cada versão. A caracterização final dessa definição e nível de prioridade é definida pela Interact.

b) Melhoria: caracteriza-se como melhoria (FEATURE) qualquer comportamento que ainda não esteja implementado na Suite SA. Toda melhoria cadastrada passa pelo Comitê de Produto que avalia seu impacto na evolução da Suite SA e aderência ao portfólio de clientes. Sendo pertinente, pode ser implementada em uma Release futura de acordo com o Roadmap do produto. Todo Chamado classificado como melhoria não aciona as cláusulas de SLA. Por se tratar de uma sugestão de melhoria para as funcionalidades nativas da Suite SA, fica reservado à Interact analisar e programar a implementação da melhoria, caso seja viável ao sistema.

c) Customização: caracteriza-se como customização (CUSTOM) qualquer comportamento que ainda não esteja implementado na Suite SA, e que atenda uma necessidade exclusiva do cliente. Customizações necessitam de análise de viabilidade, estimativa de tempo e orçamento que são conduzidos através de projetos com proposta comercial. Eventuais erros que possam surgir em customizações contratadas, serão enquadrados no processo padrão de correção da Interact, não sendo contabilizado nos tempos de SLA. Após análise do erro reportado, a Interact fará a programação da correção para o ambiente do cliente, conforme complexidade do erro e validações de regras de negócio que foram acordadas na origem da customização.

Prioridade	Descrição	Tempo para o primeiro contato	Solução de contorno	Solução do problema
Alta	Erro que IMPEDE a utilização de um módulo ou parada de sistema	12 horas úteis	24 horas úteis	48 horas úteis
Média	Erro que IMPEDE a utilização de uma funcionalidade	12 horas úteis	36 horas úteis	72 horas úteis (via Hotfix)
Baixa	Erro em funcionalidade que NÃO IMPEDE o uso do módulo	12 horas úteis	96 horas úteis	Próxima release de manutenção

4 DAS LIMITAÇÕES DA LICENÇA DE USO

4.1 O CLIENTE ou terceiros não poderão em qualquer hipótese: a) copiar, ceder, sublocar, vender, licenciar, dar em garantia, reproduzir, doar, alienar, de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os programas de computador objeto deste contrato, assim como quaisquer informações relativas ao mesmo; b) modificar as características dos programas ou módulos que compõem o sistema.

5 DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo do presente contrato será de 3 (três) meses, iniciando em 26/07/2024 e terminando em

26/10/2024, podendo ser renovado diante do interesse das partes.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA INTERACT

6.1 Com relação à locação da APLICAÇÃO, a INTERACT obriga-se a:

6.1.1 Fornecer a APLICAÇÃO ao CLIENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Este prazo começa a fluir a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura deste instrumento.

6.1.2 Efetuar a instalação remota do Sistema SA - Strategic Adviser em servidor do CLIENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em computador/servidor conforme especificação deste contrato. Este prazo começa a fluir a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura deste instrumento.

6.1.3 Quando não for possível efetuar a instalação remota, a que se refere o item 6.1.2, e necessitar a presença física dos técnicos da Área de Suporte da INTERACT na sede do CLIENTE, eventuais despesas com transporte, alimentação e estadia, serão cobradas do CLIENTE, mediante reembolso das despesas devidamente comprovadas pela INTERACT.

6.1.4 Testar e deixar em condições plenas de operacionalidade o sistema objeto deste contrato.

6.1.5 Permitir que o CLIENTE efetue a execução de cópia de segurança (backup) dos arquivos fornecidos em mídia magnética do Sistema SA - Strategic Adviser, com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em caso de perda de seus arquivos.

6.1.6 Disponibilizar para o CLIENTE através de teleprocessamento eletrônico, as correções dos eventuais erros existentes no sistema licenciado.

6.1.7 Manter atualizado tecnicamente o sistema contratado, efetuando implementações, modificações e aperfeiçoamento em relação ao desempenho e outras, de forma geral, a seu critério, sem custo adicional.

6.1.8 Propor procedimentos temporários, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida para eventual problema ou falha apresentada pelo Sistema.

6.1.9 A INTERACT fica obrigada pelo dever de sigilo e confidencialidade de todos os dados, elementos e informações obtidas através desse acesso remoto, ou obtidas por meio na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Além das obrigações impostas pela Legislação vigente, por força deste instrumento, obriga-se o CLIENTE a:

7.1.1 Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema locado pela INTERACT, dentro do horário comercial da mesma, na data previamente ajustada entre as partes. Por recursos materiais entende-se, principalmente, o equipamento com unidade processadora, na qual será instalado o Sistema, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e configurado pelo CLIENTE.

7.1.2 Manter os arquivos necessários em total segurança.

7.1.3 Manter equipe habilitada para a operação do software.

7.1.4 Designar equipe que operará a APLICAÇÃO, para a participação nos treinamentos.

7.2 Quanto a SUPORTE e MANUTENÇÃO:

7.2.1 Prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o sistema locado, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os serviços a serem prestados pela INTERACT.

7.2.2 Ceder acesso, quando requerido pela INTERACT, suas instalações, equipamentos, acessórios e equipe qualificada, de forma a facilitar o acesso e os trabalhos dos profissionais da mesma, indispensáveis à execução dos serviços previstos neste instrumento.

8 DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

8.1 O serviço de implantação e treinamentos abrangem as seguintes determinações e serão faturados pela UNIDADE FRANQUEADA:

8.1.1 O projeto de implantação seguirá a seguinte sequência: reunião de abertura do projeto (kick-off), mapeamento do projeto, configurações, treinamento para os responsáveis do módulo e, opcionalmente, para os usuários operadores, seguido pela reunião de encerramento do projeto.

8.1.2 A elaboração do projeto de implantação será resultado de uma colaboração entre o consultor e o cliente, abrangendo a definição do escopo do planejamento e a criação de um cronograma

detalhado para sua execução.

8.1.3 O cronograma micro do projeto será elaborado após a conclusão da etapa de mapeamento do projeto.

8.1.4 O treinamento abrangerá todas as funcionalidades do sistema Suite SA - Strategic Adviser acordadas na proposta comercial, ministrado por um instrutor interno ou terceirizado.

8.1.5 O monitoramento e o acompanhamento das atividades de implantação serão realizados de forma contínua para garantir o sucesso do projeto.

8.2 O escopo do projeto de implantação poderá sofrer alterações conforme as demandas do cliente. Alterações no projeto e na quantidade de horas adquiridas poderão ocorrer, mas serão executadas apenas mediante acordo formalizado por escrito entre as partes.

8.3 Periodicamente, o CLIENTE receberá para aprovação o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC), cujo propósito é demonstrar sua concordância para fins de homologação das atividades realizadas. O cliente concorda que deverá analisar o relatório, aprovando ou indicando as alterações necessárias em até sete dias a contar do recebimento.

8.4 O Projeto de Implantação e os treinamentos serão realizados de forma remota. Entretanto, caso haja acordo que formalize atividades presenciais, os custos serão cobrados nos termos da cláusula 10.

8.5 As capacitações devem respeitar o limite de no máximo de 10 (dez) participantes.

9 DAS GARANTIAS

9.1 A INTERACT, durante a vigência do contrato, garante a MANUTENÇÃO do sistema, comprometendo-se a: a) manter atualizadas as funções existentes no Sistema Strategic Adviser; b) corrigir as falhas do sistema quando estas acontecerem, podendo a seu próprio critério, limitar-se a substituição da(s) cópia(s) com falhas, por cópia(s) corrigida(s); c) fornecer novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta do CLIENTE o meio físico e o transporte.

9.2 A INTERACT garante o fornecimento de SUPORTE, com os serviços de orientação, informação e apoio quanto ao funcionamento do Sistema Strategic Adviser, objetivando melhor aproveitamento do mesmo, obrigando-se a: a) esclarecer dúvidas operacionais através de ligações telefônicas, exclusivamente sobre a APLICAÇÃO durante horário comercial; b) esclarecer dúvidas operacionais através de mensagem eletrônica, exclusivamente sobre o Sistema Strategic Adviser, enviadas para endereço eletrônico fornecido pela INTERACT.

9.3 Não se compreende como SUPORTE e serão cobrados à parte mediante orçamento prévio, os serviços referentes à: a) correção de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erro de operação, instalação elétrica e erros de programas específicos do CLIENTE; c) serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

10 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os valores estão descrito no Anexo 01 deste contrato e serão faturados pela LICENCIANTE, obrigando-se o CLIENTE a pagá-los dentro das condições descritas.

10.2 Sobre os valores pactuados estão inclusos todos os impostos municipais, estaduais e federais, bem como os demais tributos e todas despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto do presente contrato.

10.3 Os valores mensais previstos neste contrato e respectivos anexos estão expressos em Reais e serão reajustados anualmente pelo índice INPC/IBGE acumulado positivamente no período, ou no caso de extinção deste, por outro índice oficial que o suceda. Em caso de resultado negativo do índice de reajuste, a taxa de reajuste será considerada zero, sem redução do valor contratado.

10.4 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

- 10.5** No caso de acordo formalizado por escrito entre as partes para a realização de atividades presenciais, as despesas relacionadas a deslocamento, hospedagem e alimentação não estão incluídas na aquisição do projeto e serão cobradas mediante reembolso, acrescidos de impostos de faturamento. Na necessidade de cancelar o agendamento de alguma atividade presencial já planejada, o CLIENTE deverá comunicar este cancelamento com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. O não cumprimento deste prazo implicará na cobrança integral dos valores, incluindo as despesas de deslocamento e hospedagem, a menos que as reservas possam ser reprogramadas.
- 10.6** Os pagamentos mensais relativos a Locação e aos serviços de Suporte e Manutenção da APLICAÇÃO terão seu vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 10.7** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual, dentro do prazo de vigência.

11 DA RESCISÃO

- 11.1** Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.
- 11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia notificação à outra parte, a ser enviada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da pretensa rescisão, ou de comum acordo a qualquer tempo, observando as cláusulas seguintes.
- 11.3** A rescisão motivada pela INTERACT poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.3.1** Pelo inadimplemento do CLIENTE, quanto ao pagamento da Locação da Licença de Uso e dos Serviços de Suporte e Manutenção dos sistemas previstos neste contrato, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado e com a paralisação imediata dos serviços, e, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões;
- 11.3.2** Pela cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia e expressa autorização da INTERACT, dos direitos de uso e obrigações dos sistemas assumidas em decorrência do presente contrato, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado;
- 11.4** A rescisão motivada pelo CLIENTE na modalidade de contratação por Locação, importará no que se refere à licença de uso, no pagamento, pelo mesmo, do saldo devedor referente à Locação, Suporte ou Manutenção, se existente, ficando o CLIENTE sem a posse do sistema locado e impedido de utilização. Nos casos de Suporte e Manutenção, na paralisação imediata dos serviços, ficando, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões.
- 11.5** O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato em caso de inadimplência da INTERACT na prestação dos serviços ora contratados, desde que a mesma, notificada, não promova sua correção no prazo de 15 (quinze) dias.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1** A INTERACT SOLUTIONS garante que todos os sistemas por ela comercializados se encontram em conformidade com os padrões de segurança exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 12.2** As definições da LGPD aplicável a este contrato: a) “dados pessoais”: qualquer dado relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular; b) “titular”: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados; c) “tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não

automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição; d) “eliminação”: exclusão de dado ou de conjunto de dados que estão sob tratamento, independentemente do procedimento empregado; e) “violação”: acesso não autorizado e situação accidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, contrário ao expresso na LGPD.

- 12.3** As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de adequado controle de acesso garantindo a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela outra PARTE, vindo a eliminação de tais dados de todos os locais que estejam armazenados, salvo quando manterem os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 12.4** As PARTES darão conhecimento, mediante treinamentos, aos seus colaboradores quanto às obrigações, condições, exigências e cuidados impostos pela LGPD.
- 12.5** O eventual acesso, pelas PARTES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as PARTES o mais absoluto dever de sigilo e forma perpétua, salvo mandado judicial.
- 12.6** As PARTES somente poderão transferir Dados Pessoais para fora do Brasil mediante prévia e expressa autorização da outra PARTE.
- 12.7** As PARTES assegurarão o cumprimento de obrigações contidas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais por suas subcontratadas. Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a PARTE será responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada e eventuais sanções.
- 12.8** As PARTES se comprometem a possuir medidas técnicas e organizacionais apropriadas de proteção dos Dados Pessoais, tais medidas de segurança atenderão ou excederão as exigências das leis aplicáveis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de segurança e governança.
- 12.9** Na hipótese de uma violação aos Dados Pessoais, a PARTE informará à outra PARTE em até 72 (setenta e duas) horas do momento em que tomou ciência de uma eventual violação de dados pessoais. As informações a serem disponibilizadas pelas PARTES incluirão: a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado e titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** As partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da APLICAÇÃO ou dados gerais em razão do contrato.
- 13.2** É de inteira responsabilidade da INTERACT o pagamento do salário de seus empregados, contratados, representantes a qualquer título, bem como despesas outras relacionadas a equipe de funcionários. A

INTERACT é exclusivamente responsável por dar cumprimento a todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, uma vez que inexistente qualquer vínculo entre o CLIENTE e os profissionais ligados à INTERACT.

- 13.3** O CLIENTE declara ter avaliado as capacidades do sistema e reconhece que as funcionalidades nele contidas atendem plenamente as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, CLIENTE, exigia.
- 13.4** O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, somente mediante aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.
- 13.5** Fica eleito o foro da Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.
- 13.6** Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado/RS, 10 de julho de 2024.

FABIO
ANDRE
FREY:43616
771072

Assinado digitalmente por FABIO
ANDRE FREY:43616771072
ND: C-BR, OiCP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=31431445000150, OU=
presencial, CN=FABIO ANDRE
FREY:43616771072
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.09 13:05:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

JOAO ALEX
FRITSCH:654
89390000

Assinado de forma
digital por JOAO ALEX
FRITSCH:65489390000
Dados: 2024.08.09
11:52:59 -03'00'

INTERACT SOLUTIONS LTDA

ROBERTO DE
ALMEIDA
MEISTER:71707
204004

Assinado de forma
digital por ROBERTO DE
ALMEIDA
MEISTER:71707204004
Dados: 2024.08.14
08:14:21 -03'00'

MRSG TECNOLOGIA LTDA - Unidade Rio Grande do Sul

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2024.08.13 11:59:19
-03'00'

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA -
ABEVIDA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR,
CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E
TREINAMENTO**

ANEXO 01

01 - Locação, Suporte e Manutenção	
Serviços de software de gerenciamento da qualidade, planejamento e documentos, análise e armazenamento de informações, componentes de seus serviços estratégicos, execução de serviços conforme termo de referência.	Quantidades de licenças/valores
Licenças para servidores: SA Governance Manager SA Document Manager SA Occurrence Manager SA Process Manager	01
Licenças para acesso simultâneo: SA Governance Manager SA Document Manager SA Occurrence Manager SA Process Manager Aplicação de reuniões e atas	10 acessos simultâneos
WebTickets	10 acessos simultâneos
WebDocuments	20 acessos simultâneos
A) Total da Locação + Taxa de Suporte e Manutenção – Investimento mensal	R\$ 4.980,00
B) Total do Projeto de Implantação das Soluções, Capacitações e Apoio nas Parametrizações – 180 horas	R\$ 23.400,00

1. O valor mensal de R\$ 4.980,00 referente à Locação, Suporte e Manutenção, bem como o valor do Projeto de Implantação serão faturado pela INTERACT SOLUTIONS e com primeiro vencimento no dia 10/08/2024;
2. O Projeto de Implantação poderá ser parcelado em três vezes iguais e consecutivas com o primeiro vencimento no dia 10 do mês seguinte à data do aceite da proposta comercial;
3. Havendo necessidade de horas técnicas para customizações e integrações, o valor por hora aplicado será de R\$ 160,00. Tal preço será reajustado de acordo com a tabela de preços da Interact Solutions, atualizada na data da solicitação do serviço.
4. Havendo necessidade de horas de consultoria ou Projeto de Implantação, o valor hora aplicado será de R\$ 160,00, faturados pela UNIDADE FRANQUEADA e aplicado reajuste de acordo com a tabela de preços atualizada da INTERACT;
5. Será disponibilizada uma agenda presencial de três dias, pela UNIDADE FRANQUEADA, com isenção total de custos referentes a deslocamento, alimentação e hospedagens para o CLIENTE.
6. Havendo a solicitação de agendas presenciais complementares, as despesas (deslocamento, hospedagem e alimentação) não estão incluídas e serão cobradas mediante reembolso, acrescidos de impostos de faturamento.
7. O sistema deverá ser instalado no servidor disponibilizado pelo CLIENTE;
8. A multiplicação para as equipes será realizada pela equipe do CLIENTE;
9. A UNIDADE FRANQUEADA irá acompanhar a parametrização de quatro processos de baixa complexidade;
10. Disponibilizada rotina para envio de pendências por e-mail aos usuários do sistema.

Lajeado/RS, 10 de julho de 2024.

INTERACT SOLUTIONS LTDA

MRSRG TECNOLOGIA LTDA - Unidade Rio Grande do Sul

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA

